



DESPACHO N.º 38/R/2013

Assunto: Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada - 2.^{os} ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre em ensino na Universidade da Beira Interior (UBI)

O Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de fevereiro define as condições necessárias à obtenção de habilitação profissional para a docência num determinado domínio, determinando, ao mesmo tempo, que a posse deste título constitui condição indispensável para o desempenho docente, nos ensinos público, particular e cooperativo e nas áreas curriculares ou disciplinas abrangidas por esse domínio.

Com a transformação da estrutura dos ciclos de estudos do ensino superior, no contexto do Processo de Bolonha, o nível anteriormente conhecido de licenciatura será agora o de mestrado, o que demonstra o esforço de elevação do nível de qualificação do corpo docente, com vista a reforçar a qualidade da sua preparação e a valorização do respetivo estatuto sócio-profissional.

A referência fundamental da qualificação para a docência é o desempenho esperado dos docentes no início do seu exercício profissional, bem como a necessidade de adaptação do mesmo às mudanças decorrentes das transformações emergentes na sociedade, na escola e no papel do professor, da evolução científica e tecnológica e dos contributos relevantes da investigação educacional.

Neste sentido, o novo sistema de atribuição de habilitação para a docência valoriza, de modo especial, a dimensão do conhecimento disciplinar, da fundamentação da prática de ensino na investigação e da iniciação à prática profissional.

Tal valorização traduz-se na definição de um número de créditos necessários, não só para a qualificação do professor de disciplina, mas também para a do professor generalista, bem como pela exigência de verificação, para ingresso no mestrado, da adequação qualitativa desses créditos às responsabilidades do desempenho docente.

Ainda assim, dá-se especial ênfase à área das metodologias de investigação educacional, tendo em conta a necessidade que o desempenho dos educadores e professores seja cada vez menos o de um mero funcionário ou técnico e, cada vez mais, o de um profissional capaz de se adaptar às características e desafios das



situações singulares, em função das especificidades dos alunos e dos contextos escolares, sociais e culturais.

Valoriza-se, igualmente, a área de iniciação à prática profissional, consagrando-a, em grande parte, à Prática de Ensino Supervisionada, por constituir o momento privilegiado e insubstituível de aprendizagem da mobilização dos conhecimentos, capacidades, competências e atitudes adquiridas em outras áreas, na produção, em contexto real, de práticas profissionais adequadas a situações concretas na sala de aula, na escola e na articulação desta com a comunidade. Para o efeito, tendo em vista a realização da Prática de Ensino Supervisionada, será efetuada a limitação do número de estudantes nos ciclos de estudos que habilitam para a docência, em função do número e do nível e natureza da qualificação dos formadores em cada núcleo.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, o ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Educação Básica e ao grau de mestre nas especialidades, a que se refere o anexo ao referido Decreto-Lei, depende da existência de vaga, cujo número a abrir anualmente é fixado nos termos de legislação própria.

Na fixação do número de vagas são tidos em consideração, para além dos recursos humanos e materiais da UBI, a rede de escolas cooperantes, tendo em conta as suas especificidades, capacidades e qualificações e o parecer do Ministério da Educação e Ciência, acerca das necessidades do sistema educativo, no que concerne aos estabelecimentos de ensino superior público.

Da conjugação atrás referida foram, aquando da criação dos cursos, fixadas as vagas necessariamente suportadas pelos protocolos, previamente estabelecidos com as escolas cooperantes, que passaram a regular a colaboração institucional, com carácter plurianual, com vista ao desenvolvimento de atividades de iniciação à prática profissional, incluindo a Prática de Ensino Supervisionada, de investigação e desenvolvimento, no domínio da educação.

A avaliação da unidade curricular, referente à Prática de Ensino Supervisionada, assume um lugar especial na verificação da aptidão do futuro professor para



satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências que lhe são colocadas, pelo desempenho docente, no início do seu exercício.

Aos 2^{os} ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre em ensino, ministrados na UBI, em conformidade com o despacho da sua criação, é aplicado o Regulamento do Grau de Mestre da UBI e o Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada, que no presente despacho se uniformiza para o conjunto dos ciclos de estudos ministrados sendo objeto específico de regulamentação, as alíneas b), c) e d) do n.º2 do Regulamento do Grau de Mestre.

O Despacho Reitoral n.º 50/2002, de 26 de julho, aprovou o Regulamento dos Estágios Pedagógicos da UBI, referentes às licenciaturas em ensino e com ramo ensino ministradas na Universidade, aplicando os princípios estabelecidos na legislação então existente para as licenciaturas em ensino, nomeadamente a Portaria n.º 431/79, de 16 de agosto, e demais legislação complementar.

O Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26 de julho, regulamentado pela Portaria n.º 1097/2005, veio revogar essa legislação e, simultaneamente, estabelecer novos princípios em que os estágios pedagógicos, na modalidade de prática pedagógica supervisionada, não dão lugar à atribuição de turma aos alunos estagiários e não conferem direito a qualquer retribuição, o qual foi objeto de regulamento aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 13/2006 de 5 de junho.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 43/2007 é instituída a Prática de Ensino Supervisionada, como desenvolvimento da modalidade de estágio, entretanto instituída, e que é revogada no âmbito deste, sendo o referido regulamento para efeitos do artigo 18.º, deste Decreto-Lei, parcialmente transposto para os protocolos com as escolas cooperantes, continuando a aplicar-se por força do n.º 1 do artigo 119.º do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações, e até aprovação de novo regulamento.

Assim, tendo em conta, por um lado, os princípios aplicáveis à realização da Prática de Ensino Supervisionada e, por outro, a necessidade de revisão e adaptação do Despacho Reitoral n.º 13/2006, de 26 de julho, que aprovou o Regulamento dos Estágios Pedagógicos na modalidade de prática pedagógica supervisionada e a uniformização para o conjunto dos ciclos de estudos ministrados da regulamentação



das alíneas b), c) e d) do n.º2, do artigo 2.º, do Regulamento do Grau de Mestre, ouvida a Secção Científica do Senado, nos termos das alíneas d) e o) do n.º1 do artigo 24.º dos estatutos, é aprovado para os 2^{os} ciclos de estudo conducente ao grau de mestre em ensino da UBI, o seguinte Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada.

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1.º

Natureza

1. A Prática de Ensino Supervisionada (PES) é concretizada através da unidade curricular, do último ano do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre nos cursos em ensino, da UBI, criados nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de fevereiro, genericamente designada por “estágio pedagógico”, ou “estágio”, encontrando-se inserida nas atividades integradas na componente de iniciação à prática profissional, correspondente ao estágio de natureza profissional, objeto de relatório final a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei 107/2008, e tem a duração de um ano letivo.
2. A PES, em cada domínio de habilitação para a docência, realiza-se nas áreas curriculares ou disciplinas do ensino básico e do ensino secundário que integrem e para que o curso habilita profissionalmente.
3. A PES realiza-se nas turmas atribuídas ao orientador da escola e compreende todas as atividades que o estudante estagiário nelas desenvolve, sob a responsabilidade e supervisão daquele.
4. A orientação da PES compete a:
 - a. Docentes da UBI (orientadores da UBI);
 - b. Docentes das escolas do ensino básico ou do ensino secundário (orientadores cooperantes da escola).



5. O estágio realiza-se na UBI e nos estabelecimentos do ensino básico e secundário e decorre de protocolos plurianuais, previamente celebrados entre os órgãos de gestão da UBI e dos estabelecimentos de ensino, nos quais nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/2007 constam designadamente as seguintes indicações:
 - a. Domínios de habilitação profissional para a docência, incluindo os níveis e ciclos de educação e ensino e as respetivas áreas curriculares, ou disciplinas em que se realiza a PES;
 - b. Identificação dos orientadores cooperantes disponíveis para cada domínio de habilitação para a docência e eventuais contrapartidas disponibilizadas aos mesmos pela escola cooperante;
 - c. Número de lugares disponíveis para os estudantes de cada especialidade;
 - d. Funções, responsabilidades e competências de todos os intervenientes, incluindo os estudantes;
 - e. Condições para a realização da PES nas turmas do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, sempre na presença do orientador cooperante;
 - f. Condições para a participação dos estudantes noutras atividades de desenvolvimento curricular e organizacional realizadas fora da sala de aula, desde que apoiados pelos orientadores cooperantes;
 - g. Contrapartidas disponibilizadas à escola pelo estabelecimento de ensino superior.
6. Em conformidade com o estabelecido no número anterior, os protocolos celebrados para o efeito entre a UBI e os estabelecimentos de ensino básico e secundário têm por base o modelo tipo constante em anexo ao presente despacho de que faz parte integrante.

Artigo 2.º

Objetivos

1. São objetivos da prática de ensino supervisionado na sala de aula e na escola, integrada na componente de iniciação à prática profissional, genericamente



designado por estágio, correspondente ao estágio de natureza profissional, objeto de relatório final a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho:

- a. A articulação das competências adquiridas com a prática docente, permitindo ao estagiário aprofundar os seus conhecimentos nos domínios científico, pedagógico-didático e social;
- b. O desenvolvimento de competências nos domínios da observação e da avaliação;
- c. A integração dos diferentes saberes em termos de componentes de formação numa perspetiva inter e transdisciplinar;
- d. A contribuição para a interação escola-meio;
- e. A sensibilização para a autoformação contínua nos diversos domínios da atividade docente.

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO**

Artigo 3.º

Inscrição em estágio

1. A inscrição na unidade curricular que concretiza a PES, genericamente designada por estágio, é precedida de uma pré-inscrição nos Serviços Académicos, que decorrerá durante o mês de abril, anterior ao início do ano letivo em que o estágio se irá realizar.
2. Só poderão inscrever-se na unidade curricular que assegura a PES, nos Serviços Académicos, os estudantes que, até ao dia 20 de julho anterior ao início do ano letivo, reúnam condições para a inscrição na mesma, isto é, que nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/2007 demonstrem:
 - a. Conhecimentos, capacidades, atitudes e competências no domínio da educação relevantes para o desempenho de todos os docentes na sala de aula, ou na escola, na relação com a comunidade e na



- análise e participação no desenvolvimento de políticas de educação e de metodologias de ensino;
- b. Conhecimentos, capacidades, atitudes e competências relativas ao ensino nas áreas curriculares ou disciplinas, e nos ciclos ou níveis de ensino do respetivo domínio de habilitação para a docência.
- 2.1. Em caso de reprovação, ou desistência, cada estudante poderá repetir o estágio apenas uma só vez. Para além deste limite, a inscrição só será autorizada a título excecional pelo Reitor, ouvida a Comissão Coordenadora, a requerimento do estudante, desde que não exista qualquer tipo de restrição por parte dos Serviços do Ministério da Educação e Ciência.
3. Os Serviços Académicos divulgarão uma lista dos locais de estágio e correspondentes núcleos, com o respetivo número de vagas de acordo com os protocolos assinados em conformidade com os n.ºs 6 e 7 do artigo 1.º e, sempre que possível, os respetivos orientadores da Universidade, até 20 de junho.
 4. A distribuição dos estudantes pelos núcleos de estágio é da competência do Diretor de Curso e respeitará, sempre que possível, e reunidas as condições, a preferência dos estudantes, bem como dos respetivos orientadores da Universidade, através de uma pré-candidatura dos estudantes e sempre que aplicável aos núcleos, sendo realizada até ao dia 20 de julho.
 5. Caso não seja possível a colocação, de acordo com as preferências dos estudantes, referido no número anterior, o Diretor de Curso procederá à correspondente seriação e distribuição dos estudantes pelos núcleos de estágio, aplicando, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - a. Aprovação a todas as unidades curriculares do 1.º ano curricular;
 - b. Média ponderada em todas as unidades curriculares do primeiro ano do plano de estudos do curso calculada às centésimas;
 - c. Média ponderada das unidades curriculares da componente de didáticas específicas do primeiro ano do plano de estudos do curso calculada às centésimas;



- d. Classificação da habilitação académica considerada para ingresso no respetivo 2.º ciclo de estudos;
 - e. Proximidade da residência habitual do candidato em relação ao estabelecimento pretendido, preferindo-se o que residir mais perto;
6. A distribuição dos candidatos pelos diferentes núcleos de estágio será divulgada através de edital do Reitor da UBI, a publicar até 12 de agosto.
 7. A formalização da inscrição dos candidatos colocados em estágio, salvo disposição em contrário, decorrerá no período reservado a matrículas e inscrições no calendário escolar - académico.
 8. Os candidatos colocados em estágio deverão apresentar-se nos respetivos estabelecimentos de ensino, no dia 1 de setembro.
 9. Nos casos em que os estudantes apenas reúnam as condições de iniciarem a sua prática supervisionada na primeira semana de Setembro, após a saída dos editais de colocação com a distribuição dos candidatos pelos diferentes núcleos de estágio, sempre que sobrem vagas, por mútuo acordo entre a UBI e a Escola cooperante e sempre que não haja prejuízo para terceiros, haverá lugar a uma nova colocação em núcleos de estágio com publicação de um novo edital, iniciando-se os estágios com apresentação dos estudantes nos respetivos estabelecimentos de ensino, até dia 15 de setembro.

Artigo 4.º

Órgãos

1. A PES organiza-se, na UBI, em:
 - a. Comissão Coordenadora;
 - b. Comissões de PES, genericamente designadas por “Comissões de Estágio”;
 - c. Núcleos de PES, genericamente designadas por “núcleos de estágio”.



Artigo 5.º

Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora tem a seguinte composição:
 - a. O Presidente, sendo por inerência o Presidente da Secção Pedagógica do Senado da UBI;
 - b. Os Presidentes das Comissões de Estágio.
2. São competências da Comissão Coordenadora:
 - a. Aprovar a distribuição do n.º de estudantes prováveis e respetivos orientadores da UBI, pelos núcleos de estágio, até 15 de junho;
 - b. Coordenar as atividades das Comissões de Estágio;
 - c. Promover a uniformização da metodologia de avaliação dos estudantes estagiários;
 - d. Promover a avaliação do funcionamento dos estágios;
 - e. Propor à Secção Científica do Senado alterações ao Regulamento da PES da UBI.
3. A Comissão Coordenadora reúne:
 - 3.1. Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, antes do início do ano escolar;
 - 3.2. Extraordinariamente, mediante convocatória do presidente, sempre que este o julgue necessário, ou por proposta da maioria dos seus membros.

Artigo 6.º

Comissões de Estágio

1. A Comissão de Estágio é composta por:
 - a. Todos os orientadores da UBI e das escolas cooperantes ligados aos núcleos de estágio da mesma área curricular ou disciplina(s);
 - b. Um representante dos estudantes estagiários por cada núcleo da mesma área curricular ou disciplina(s).
- 1.1. Compete aos estudantes estagiários de cada núcleo promoverem a eleição do seu representante na Comissão de Estágio e a sua indicação ao respetivo Presidente, até 3 dias uteis após a data estabelecida para apresentação na escola.



- 1.2. Na Comissão de Estágio participará, ainda, um representante da área de Ciências da Educação.
- 1.3. A Comissão de Estágio será presidida pelo Diretor de Curso, ao qual compete:
 - a. Convocar e presidir às reuniões da Comissão de Estágio;
 - b. Promover as reuniões periódicas obrigatórias;
 - c. Promover a atribuição da classificação, devidamente fundamentada, pelos orientadores da UBI, da escola e do Coordenador do Departamento curricular correspondente ou o Coordenador do Conselho de docentes;
 - d. Preencher e enviar as pautas-termo da classificação da unidade curricular que concretiza a PES aos Serviços Académicos.
2. A Comissão de Estágio reúne:
 - 2.1. Ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre letivo, sendo uma das reuniões realizada antes do início do ano escolar;
 - 2.2. Extraordinariamente, mediante convocatória do Presidente, sempre que este o julgue necessário, ou por proposta da maioria dos seus membros;
 - 2.3. A Comissão de Estágio, sempre que o entenda conveniente, poderá desdobrar-se em várias subcomissões, cada uma das quais englobará os núcleos de estágio que a Comissão determinar.
3. Compete à Comissão de Estágio:
 - a. Elaborar a planificação anual dos estágios e o respetivo calendário de desenvolvimento, ouvidos os núcleos de estágio;
 - b. Definir os critérios de avaliação dos estudantes estagiários, tendo em conta o disposto na alínea b) e c) do n.º 2 do artigo 5.º;
 - c. Definir critérios uniformes de acompanhamento e observação dos estudantes estagiários, incluindo o número de aulas a lecionar pelos mesmos (conforme protocolado um mínimo de 6 horas por período letivo) e a observar pelos orientadores da UBI, em função da especificidade de cada área curricular ou disciplina(s) em que é realizado o estágio, tendo em conta o disposto na alínea b) do n.º 2 do Artigo 5.º;



- d. Coordenar e apoiar atividades de natureza científica e pedagógico-didática a realizar em cada núcleo de estágio;
- e. A Comissão de Estágio definirá normas específicas destinadas aos alunos que estejam ao abrigo do estatuto do trabalhador-estudante, de modo a que estes possam conjugar a sua atividade profissional com o estágio, sem prejuízo da observância dos princípios estabelecidos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º.
- f. Assegurar a ligação entre os núcleos de estágios e a Comissão Coordenadora.

Artigo 7.º

Núcleos de Estágio

- 1. O núcleo de estágio constitui-se por área(s) curricular(es) ou disciplina(s) e compreende:
 - 1.1. Um ou dois professores orientadores da UBI ligados à(s) área(s) curricular(es) ou disciplina(s) a que a PES respeita, dos quais um deles assumirá a presidência do núcleo;
 - 1.2. Um ou dois professores orientadores cooperantes da escola, consoante a PES englobar, respetivamente, uma ou duas áreas curriculares ou disciplinas;
 - 1.3. Os estudantes estagiários do núcleo.
- 2. O núcleo está aberto à presença e colaboração de outros professores, sempre que essa abertura seja motivo de enriquecimento e não afete a eficácia do trabalho.
- 3. O núcleo de estágio reúne:
 - 3.1. Ordinariamente, pelo menos uma vez por período letivo, sendo uma das reuniões realizada antes do início do ano escolar;
 - 3.2. Extraordinariamente, mediante convocatória do Presidente, sempre que este o julgue necessário, ou por proposta da maioria dos seus membros.
- 4. Compete aos núcleos de estágio:
 - 4.1. Organizar e distribuir as assistências a aulas e as lecionações de aulas/unidades didáticas, tendo em conta a planificação definida pela



- Comissão Coordenadora e Comissão de Estágio;
- 4.2. Dinamizar as atividades letivas as quais podem compreender visitas de estudo e outras formas de ligação escola-meio e atividades inter e transdisciplinares, mediante prévio acordo da direção do estabelecimento de ensino;
 - 4.3. Organizar as sessões de natureza pedagógico-didática e de debate e de esclarecimento nomeadamente com vista a uma reflexão sobre o trabalho efetuado, a realizar no final de cada semestre.

CAPITULO III

NORMAS ORIENTADORAS DO ESTÁGIO DE NATUREZA PROFISSIONAL

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O estágio centra-se no grupo constituído pelos orientadores da UBI, orientadores cooperantes da escola a designar por despacho do Reitor e estudantes estagiários colocados nos diferentes núcleos por edital do Reitor e na prossecução do estabelecido no Capítulo I, em conformidade com a organização a que se refere o Capítulo II, e de acordo com os protocolos celebrados com as escolas os quais compreendem nomeadamente as funções, responsabilidades e competências de todos os intervenientes, incluindo os estudantes.
2. O estágio de natureza profissional e objeto de relatório final recorre ao aprofundamento de competências profissionais, devendo, em qualquer dos casos, envolver componentes de carácter teórico, laboratorial e/ou experimental e/ou de simulação, promovendo a abordagem de problemas novos, a recolha de informação e bibliografia pertinentes, a seleção fundamentada das metodologias de abordagem, a conceção de uma solução para o problema proposto e respetiva implementação, e a análise crítica dos resultados.
3. Serão elaboradas atas das reuniões convocadas pelos Presidentes dos diferentes órgãos.



Artigo 9.º

Prática de Ensino Supervisionada

1. A PES na sala de aula e na escola que concretiza a iniciação à prática profissional e que decorre nos termos do presente regulamento é objeto de avaliação que deve encarar-se como um processo contínuo de reflexão, análise e discussão da atividade individual e de grupo, no sentido de superar erros cometidos, vencer dificuldades e ajustar o ritmo de trabalho.
2. A avaliação terá em conta a conjugação dos parâmetros a que se refere o n.º14, do n.º3 (Funções, responsabilidades e competências dos orientadores e estudantes, secção C - Estudantes estagiários), do protocolo com as escolas cooperantes (anexo), cujas expressões parcelares com os instrumentos de notação, elaborados para o efeito pela Comissão de Estágio, conduzirão a uma apreciação global feita, em separado, por cada um dos orientadores e Coordenador do Departamento curricular correspondente, ou o Coordenador do Conselho de Docentes, com incidência em:
 - a. Prática letiva (preparação de aulas, sua lecionação e reflexão sobre as mesmas);
 - b. Sessões de natureza científica e pedagógico-didática;
 - c. Intervenção na escola e no meio;
 - d. Atitudes do aluno estagiário.
3. A avaliação do desempenho dos estudantes na PES é realizada pelo docente da UBI, responsável pela unidade curricular que a concretiza, sendo por inerência o Diretor de Curso.
4. Na avaliação do desempenho a que se refere o número anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de fevereiro, é ponderada, obrigatoriamente, a informação prestada pela escola cooperante, através do orientador cooperante e Coordenador do Departamento Curricular correspondente, ou o Coordenador do Conselho de Docentes e ainda do(s) orientador(es) da UBI, nos termos do nº 5 do nº 3º(Funções, responsabilidades e competências dos orientadores e estudantes, secção A - orientadores da Universidade da Beira Interior) do protocolo com as escolas cooperantes.
5. As ponderações a que se referem o nº anterior para efeitos da componente de avaliação de desempenho da PES correspondente e apuramento da



classificação da unidade curricular que concretiza a PES a que se refere o artigo 14º são as seguintes:

- a. Orientador cooperante - 50%;
 - b. Coordenador do Departamento curricular ou coordenador do conselho de docentes - 10%
 - c. Orientador da UBI - 40%
6. A avaliação de desempenho na PES é o resultado do somatório do produto da classificação, atribuída por cada um dos intervenientes, na escala de zero a vinte pela ponderação a que se refere o nº 5.
 7. Considera-se reprovado na PES o estagiário que obtenha classificação de avaliação de desempenho inferior a dez valores.
 8. Na avaliação de desempenho de PES bidisciplinar, o apuramento da classificação da avaliação de desempenho é efetuado separadamente pelos orientadores de cada uma das áreas curriculares ou disciplinas, sendo para o efeito ponderadas por 50%, nomeadamente a classificação do Coordenador do Departamento Curricular, ou Coordenador do Conselho de Docentes.
 - 8.1. No caso de ambas as classificações serem iguais ou superiores a 10 valores, a classificação final da avaliação de desempenho é a média aritmética das duas áreas curriculares ou disciplinares.
 9. No caso da PES ser bidisciplinar, a classificação inferior a dez, a uma só das áreas curriculares ou disciplinas, é condição suficiente para a reprovação em ambas.
 10. A classificação final da avaliação de desempenho da PES será expressa em formulário próprio (anexo II), na escala de zero a vinte valores, arredondado às décimas, sendo nos apuramentos intermédios arredondados às décimas.
 11. A classificação da avaliação de desempenho da PES não é passível de recurso ou melhoria de nota.

Artigo 10.º

Relatório de Estágio - Regras a observar na Orientação

1. O orientador acompanhará a evolução dos trabalhos do estágio e elaboração do respetivo relatório, devendo realizar reuniões formais com uma periodicidade aconselhada de pelo menos uma vez por mês. A orientação



envolve um conjunto de tarefas, nomeadamente quando aplicável o aconselhamento do estudante em todos os aspetos relativos à área do tópico e literatura relevantes, potencial de implementação do tópico, escala temporal da investigação, especificação das questões de investigação, design e adequação dos métodos, fontes de dados e acesso a áreas de observação, análise e interpretação de resultados, estrutura e estilo do relatório de estágio e, ainda, comentar as ideias, sugerir questões relativamente ao desenvolvimento do relatório de estágio, bem como o que deve ser feito para eventual correcção e revisão da última versão do mesmo.

2. As expectativas inerentes ao processo de supervisão do orientador relativamente ao estudante visam a autonomia deste, produzindo trabalho adequado, desenvolvendo a escrita do relatório de estágio, de uma forma que não seja somente um primeiro esboço, comparecendo a reuniões regulares sempre que convocado pelo orientador, deverá revelar honestidade ao reportar o seu progresso, seguir o aconselhamento do orientador, estar motivado para o trabalho, devendo o estudante ser o principal ator na busca da informação/bibliografia e no desenvolvimento da investigação.
3. As expectativas do estudante, relativamente ao orientador, visam uma eficaz orientação, nomeadamente: leitura pelo orientador do trabalho antes das reuniões; estar disponível quando solicitado; dar suporte e criticar construtivamente; ter um bom conhecimento base na área de investigação; mostrar interesse na investigação, em geral e, particularmente, no tema em desenvolvimento pelo estudante, de modo a complementar a informação do mesmo durante o seu percurso.
4. A orientação do relatório de estágio é da responsabilidade dos orientadores da UBI designados para o efeito para a orientação da prática de ensino supervisionado.

Artigo 11.º

Relatório de Estágio - Plano de trabalho

1. O relatório de estágio é individual e é desenvolvido no âmbito da respetiva PES em sala de aula e na escola, devendo obrigatoriamente incidir sobre



- aspectos científico-didáticos na área de docência e em temática relevante para o exercício da profissão docente.
2. Após a definição do(s) tema(s), quando aplicável, os estudantes, supervisionados pelos orientadores, elaboram o plano de trabalho do relatório de estágio em conformidade com a planificação anual dos estágios e o respetivo calendário de desenvolvimento elaborado pela Comissão de Estágios no âmbito da PES, bem como do tema escolhido quando aplicável. Os planos de trabalho devem ser aprovados pela Comissão de Curso, durante o mês de setembro e, posteriormente, visados pelo Presidente da Faculdade.
 3. O plano de trabalho deve conter uma breve introdução, os objetivos gerais e específicos, o enquadramento teórico com referência à pesquisa bibliográfica preliminar, a descrição do trabalho de campo ou da componente experimental, com referência aos materiais e métodos a utilizar, os resultados esperados, a bibliografia consultada (preliminar) e a consultar, e o planeamento dos trabalhos através de um cronograma temporal das diversas fases de elaboração do relatório de estágio. Recomenda-se que o plano de trabalho contemple a elaboração do resumo do trabalho em formato científico/artigo.
 4. Após visados os planos de trabalho, o Diretor do Curso encaminhará os correspondentes processos para os Serviços Académicos.

Artigo 12.º

Apresentação e entrega do relatório de estágio

1. O relatório deve ser um texto original atualizado sob o ponto de vista bibliográfico e correto em termos de metodologia científica e domínio da língua. Deverá configurar-se como um trabalho de projeto individual de pesquisa-reflexão-ação, por forma a estabelecer uma articulação entre a teoria e a prática. Contempla duas componentes essenciais:
 - a. A componente descritiva do relatório deve incluir: a planificação e condução de aulas e avaliação de aprendizagens experimentadas e o relato da participação ativa do mestrando na escola cooperante, cuja caracterização deve constar de forma sumária e a identificação/caracterização do problema/questão/ tema



- escolhido, diretamente associado com a(s) disciplina (s) que lecionou, durante o estágio, com recurso a uma fundamentação teórica atualizada;
- b. A componente reflexiva deve consistir na análise da prática de ensino, a compreensão do papel do professor na escola, o envolvimento pessoal no projeto educativo em que o formando esteve inserido e as perspetivas de desenvolvimento profissional que a experiência vivida na escola despertou, traduzida na proposta de uma prática docente relacionada com a superação do problema e/ou a implementação da questão/ do tema escolhido, diretamente relacionada com os programas do ensino básico e/ou do ensino secundário da(s) disciplina(s) onde realizou estágio.
2. O relatório de estágio é exclusivamente redigido em língua portuguesa.
 3. O relatório de estágio deve ser redigido de acordo com guião genérico e a sua apresentação gráfica satisfazer as normas gráficas em vigor na UBI.
 4. Na admissão às provas observar-se-á o estipulado no Regulamento do Grau de Mestre da UBI.
 5. São condições necessárias para a admissão à discussão pública do relatório:
 - a. A aprovação no trabalho desenvolvido ao longo do estágio (PES);
 - b. O parecer favorável do(s) orientador(es) do relatório.

Artigo 13.º

Avaliação do relatório de estágio

1. O relatório de estágio é sujeito a apresentação e defesa em ato público, perante um júri, com uma duração máxima de 60 minutos, até ao final do respetivo ano letivo, ou data a definir por despacho do Reitor, a qual se inicia com a apresentação do relatório pelo aluno, com uma duração não superior a 15 minutos.
2. Na discussão pública, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
3. A classificação de cada membro do júri será na escala inteira de zero a vinte, devendo ser justificada em ata.



Artigo 14.º

Deliberação do Júri sobre as provas

1. É da responsabilidade do júri fazer a avaliação do conteúdo científico/técnico do trabalho submetido, da apresentação pública feita pelo candidato e da prestação do candidato perante a arguência dos membros do júri, tendo por base a grelha de avaliação a fixar pelo Presidente da Comissão Coordenadora, ouvida esta.
2. Deverão ser objeto de avaliação os seguintes componentes:
 - A. Qualidade científica/técnica do relatório de estágio;
 - B. Qualidade da apresentação pública;
 - C. Discussão pública: segurança e capacidade de argumentação.
3. A classificação final atribuída ao Relatório de Estágio é dada pela média ponderada, arredondada para a décima, das classificações atribuídas numa escala de 0 a 20 aos componentes da avaliação A a C de acordo com os seguintes pesos: A: 50%; B: 25%; C: 25%.
4. Nos cursos de 2º ciclo de estudos conducentes à aquisição de habilitação profissional para a docência para além da avaliação a que se refere o nº 2 do presente artigo será tido em consideração a componente/desempenho do estudante na PES, pelo que o Diretor de Curso ou quem o substitua enquanto Presidente do Júri deve dispor aquando das provas dos elementos pertinentes relativamente a esta componente.
5. A classificação final da unidade curricular que concretiza PES, expressa na escala de 0 a 20, arredondada para o inteiro mais próximo, é atribuída pelo júri aquando da apreciação das provas públicas, tendo por base a apreciação do mérito do relatório de estágio e a classificação do desempenho do estudante na PES apurada nos termos do artigo 9º, ambas ponderadas a 50%.
6. O lançamento da classificação final na unidade curricular que concretiza a PES com base nas atas das provas, após a conclusão destas, é nos termos da alínea d) do n.º 1.3 do artigo 6.º da competência do Diretor de Curso, e deve ser efetuada no prazo de 4 dias úteis após a última prova.



CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Dispensa de colocação em escola cooperante

1. Podem ser dispensados da colocação em escola cooperante para a realização da PES os estudantes que, durante a sua formação académica anterior, tenham realizado PES na mesma área disciplinar do ciclo de estudos em que se encontram inscritos.
2. O pedido de dispensa de colocação em escola cooperante para a realização da PES deve ser instruído com certidão especificada das classificações nas unidades curriculares referentes à PES, realizada na formação académica anterior e respetivos conteúdos programáticos quando aplicável, e ser apresentado pelo interessado:
 - a. Aquando da matrícula e inscrição quando em termos de pré-creditação tenha sido integrado no 2º ano curricular do curso;
 - b. Até final do mês de março anterior ao ano letivo em que seja efetuada a inscrição na unidade curricular que concretiza a PES.
3. A concessão da dispensa prevista no nº 1 é avaliada pela Comissão de Curso e comunicada aos Serviços Académicos. Em caso de avaliação favorável, a Comissão de Curso fixará a classificação da componente de desempenho do estudante correspondente à PES na escola cooperante, para efeitos de apuramento pelo júri, aquando da classificação da defesa pública do relatório da unidade curricular que concretiza aquela.
 - 3.1. Sempre que se verifique a dispensa da colocação na escola cooperante, o estudante mantém a obrigação de elaborar o respetivo relatório de estágio em condições idênticas aos restantes estudantes estagiários, tendo por base a experiência da prática letiva na respetiva área disciplinar, para o que lhe será designado um orientador de entre os docentes da UBI disponíveis eventualmente, em função dos interesses pedagógicos e científicos do candidato.



Artigo 16.º

Eventuais ajustamentos em áreas bidisciplinares

1. Aos estudantes colocados nas escolas cooperantes para a realização da PES em áreas bidisciplinares quando detentores de habilitação profissional para a docência em uma das áreas disciplinares, caso o estudante estagiário refira a situação ao orientador cooperante da referida área da escola, nos 8 dias seguintes após o início do estágio, compete àquele e ao respetivo Coordenador do Departamento Curricular ou Coordenador do Conselho de Docentes avaliarem e propor ao Orientador da UBI se devem ser considerados oportunos eventuais ajustamentos e em que condições, sem prejuízo do cumprimento da planificação definida pela Comissão Coordenadora e Comissão de Estágio.

Artigo 17.º

Candidatura a retorno

1. Em situação de interrupção de estudos pode a requerimento do interessado ser apresentada uma candidatura de retorno até 15 de maio do ano letivo anterior ao da realização do estágio, a qual será autorizada pelo Reitor ouvido o Diretor de Curso, sempre que para o ano letivo em que a mesma é efetuada o n.º de candidatos não ultrapasse o n.º de vagas fixado para o 1.º ano ou para o 2.º ano curricular do ciclo de estudos, em função do número de vagas fixadas e estudantes colocados no ano letivo anterior no 1.º ano curricular.

Artigo 18.º

Revogação

É revogado o Regulamento de Estágios aprovado por despacho n.º 13/2006 de 5 de junho.

Artigo 19.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por Despacho do Reitor por proposta da Comissão Coordenadora.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Covilhã | Portugal

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2013/2014, inclusive.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, em 20 de junho de 2013

O Reitor,
João António de Sampaio Rodrigues Queiroz